LEI Nº 2152-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU/SP para implantação do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista.
Proc. nº 28272/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU/SP, objetivando a implantação do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de julho de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/07/09
no Jornal Diário
PL 101/09
Proc. 183/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE

CONVÊNIO N.° 0../2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO – SIM, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA SISTEMA, NO MUNICÍPIO DE ....., QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE .....

Pelo presente instrumento, feito em 3 (três) vias, de igual teor e para único efeito, os abaixo assinados, de um lado a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, CNPJ n.° 58.518.069/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 2654, Jabaquara, doravante denominada simplesmente EMTU/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Ignácio Sequeira de Almeida, e seu Diretor de Assuntos Corporativos, Sr. José Eduardo M. Cupertino, e do outro lado o MUNICÍPIO DE ....., pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida....., n° ....., devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob o número ...../0001-.., neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, têm entre si justo e avençado este Convênio, disciplinado pela Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e o MUNICÍPIO, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias à implantação do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, que consiste na integração do transporte de média capacidade, que utilizar-se-á de tecnologias sobre trilhos, com adoção do metro leve (Veículo Leve Sobre Trilhos – VLT) e sobre pneus.

1.2. As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP, com apoio do MUNICÍPIO, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas

fases de implementação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista no Município de ....., tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema de Transportes de Passageiros Intermunicipal, bem como de sua infra-estrutura, e será conseqüência, também, do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Para todos os fins e efeitos legais, o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de ..(.....) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo de Aditamento, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

3.1. O Planejamento, a Implantação, Operação e Manutenção do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, compreendendo: frota, tecnologia de transporte, sistema viário, via permanente, estações de embarque e desembarque e a implantação e gestão dos terminais metropolitanos de integração, são de competência da **EMTU/SP** ou quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, podendo sua infra-estrutura ser implementada em parceria entre a EMTU/SP e o MUNICÍPIO, conforme detalhamentos específicos a serem estabelecidos entre as partes.

3.2. O detalhamento dos serviços e das responsabilidades referentes às obras de implantação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, assim como a integração entre os serviços municipais e intermunicipais de transporte coletivo por ônibus no Município de ....., serão detalhadas em Planos de Trabalho e consolidadas em termos aditivos específicos.

3.3. Os procedimentos de operação, utilização e manutenção da infra-estrutura, dos meios físicos e dos equipamentos que constituirão o Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista dentro dos limites do MUNICÍPIO, inclusive a

cobertura dos custos decorrentes, serão detalhados em Planos de Trabalho e consolidados em termos de aditamentos específicos.

3.4. Na operação do sistema estruturado de transporte coletivo do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências do MUNICÍPIO e da EMTU/SP sendo que, uma vez implantada a parte operacional relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações de caráter unilateral.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO DO SISTEMA

4.1. A EMTU/SP desenvolverá e poderá propor eventuais alterações ou expansões dos serviços de transporte relativos ao projeto do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, apresentando-o ao MUNICÍPIO.

CLÁSULA QUINTA - OS TRABALHOS

5.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos, será realizado através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.

5.2. Constarão nos Planos de Trabalho, todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, e outros que se fizerem necessários, bem como a delimitação dos encargos das partes no empreendimento.

5.2.1. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP com o apoio ou participação do MUNICÍPIO serão definidos, especificados e detalhados pelas equipes técnicas da EMTU/SP e do MUNICÍPIO, considerando porém os interesses, conveniências e possibilidades de ambas as partes, que acompanharão através de seus respectivos técnicos todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

6.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através do gestor deste Convênio.

6.3. Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar as condições de trabalho não previstas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

7.1. São obrigações da **EMTU/SP**:

7.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

7.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica e prever, com antecedência, as interferências e outras dificuldades que venham a surgir durante o desenvolvimento e a execução dos trabalhos;

7.1.3. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade.

7.1.4. Elaborar, conjuntamente com o **MUNICÍPIO** o plano integrado de transporte coletivo, adotando as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária entre a rede de transporte local e o Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo esta integração, objeto de aditamento específico.

7.1.5. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao município de ....., relativos à implementação do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, no município em questão.

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.
PAPEL RECICLADO

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O MUNICÍPIO se obriga a:

8.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;

8.1.2. Fornecer em tempo hábil todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

8.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;

8.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade;

8.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista no Município de ....., de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP;

8.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infra-estrutura do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, compreendendo o sistema viário, as vias permanentes, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração;

8.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária da rede de transporte local ao sistema estruturado de transporte coletivo do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista;

8.1.8. Disponibilizar as áreas de terreno, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração e da infra-estrutura viária, conforme conveniência do MUNICÍPIO;

8.1.8.1. O MUNICÍPIO viabilizará a utilização de áreas municipais segundo premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas, quando convenientes, devendo, para tanto, formalizar a autorização para uso;

8.1.8.2. Caberão ao MUNICÍPIO as despesas com a desapropriação das áreas que interferem nas obras do viário e terminais do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista.

8.1.9. Proceder o encaminhamento dos instrumentos legais pertinentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos deste Convênio.

8.1.10. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica de 150 metros à volta das estações de embarque e desembarque e dos terminais metropolitanos de integração; e

CLÁUSULA NONA - OBRAS

9.1. Para a implantação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista no Município de ....., tanto a EMTU/SP quanto o MUNICÍPIO poderão contratar o fornecimento de serviços de terceiros para executar as obras necessárias e, para tanto, serão garantidas por ambas as partes, no que couber, as condições de acesso e de instalação para sua execução, no perímetro urbano de ....., de acordo com as responsabilidades constantes deste Convênio, ou de termos aditivos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,

mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a efetivação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelas Convenentes conforme a Cláusula Sexta – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS, deste Convênio.

11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

11.2. Ficam assim designados os gestores deste Convênio:

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2654, – São Paulo – SP
GESTOR: Sr. .....

MUNICÍPIO DE .....
Avenida .....
GESTOR:.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio em todas as vias de início referidas, destinadas, uma ao município de ..... e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,

Pela EMTU/SP:

.....
Diretor de Assuntos Corporativos

.....
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:

.....
Prefeito

TESTEMUNHAS:

.....
RG.: .....

.....
RG.: .....

OM